



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 - Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 12/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROBERTO MAGALHÃES.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários do Município a higienizarem os caixas eletrônicos disponíveis aos usuários."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, desta Comarca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **APROVA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º Ficam todos os estabelecimentos bancários obrigados a disponibilizar funcionário para limpeza e higienização dos caixas eletrônicos após cada utilização pelo usuário.

Parágrafo único. Será obrigatória diariamente a higienização completa dos locais (maçaneta, corrimão, balcões e pisos) com produtos indicados para a disseminar e impedir a transmissão do novo coronavírus (covid-19).

Artigo 2º A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade do Fiscal Sanitário e do Fiscal Geral do Município.

Artigo 3º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I - advertência com prazo de 01 (um dia) para regularização;
- II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), caso não ocorra a regularização no prazo previsto no inciso I deste artigo;
- III - suspensão do Alvará de Funcionamento até o cumprimento desta lei, na terceira constatação de desrespeito aos termos desta lei.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos durante o período de Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) declarado pela OMS - Organização Mundial de Saúde.

Sala das Sessões "Waldomiro E. Santamaría".

Pirangi, 21 de maio de 2021.


PAULO ROBERTO MAGALHÃES
VEREADOR



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 - Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

MENSAGEM

A presente propositura em por objetivo impedir a transmissão de doenças e proteger a população, tendo em vista que a higienização das mãos é o principal instrumento para impedir a transmissão de doenças como o Coronavírus.

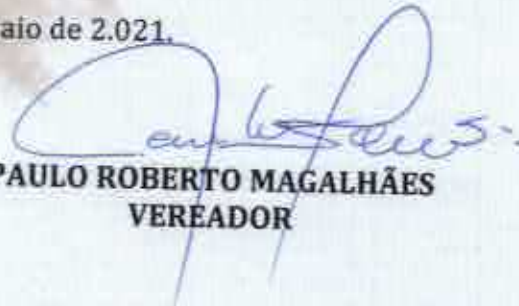
Uma das principais armas para combater e evitar a transmissão deste, e de outros vírus, é velha conhecida de todos: a higiene. Com base na evolução dos casos no Brasil. Atitudes deste tipo, adotadas no dia a dia, reduzem o contágio pelo coronavírus.

No aspecto da proteção à saúde pública, matéria de fundo versada na propositura, esta, insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal e por simetria também os municípios, haja vista que, aos entes municipais é dada competência suplementar a legislação federal no que couber.

Clamo também, que para que a proposta em tela prospere e que tenha apoio incondicional dos membros do Legislativo Municipal e também dos meus pares de maneira absoluta, consolidando assim, o papel primordial desta Casa, qual seja o de representar o povo desta cidade.

Sala das Sessões "Waldomiro E. Santamaría".

Pirangi, 21 de maio de 2.021.


PAULO ROBERTO MAGALHÃES
VEREADOR

PIRANGI